



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 12/06/2023

Ata(s) nº 019 de 020

Luiz Renato Lopes
DIRETOR DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

PROTÓCOLO N.º 018/2023
Data 15/05/2023 Horas 14:47
Daniel Borges de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROTÓCOLO N.º 023/2023
EM 13/05/2023
1000

Súmula: Institui a função gratificada de Agente de Contratação no âmbito do Município de Arapuã – Pr, define suas atribuições e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a função gratificada de Agente de Contratação, no Departamento Municipal de Administração, o qual será responsável pela condução dos certames municipais, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função será feita por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Agente de Contratação deverá ser designado entre os servidores do quadro da Administração, devendo sua nomeação observar o seguinte:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou coma entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 3º. O agente de contratação é o agente público preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.

Art. 4º. Caberá ao agente de contratação:

D. Matias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de diligência às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Com a apresentação das peças necessárias pelo setor demandante, elaborar as minutas de editais.

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

V - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

IX - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, podendo ainda elaborar o edital de licitação contendo apenas as normas gerais do procedimento, respeitando o contido no e Estudos Técnico Preliminar e Termo de Referência que lhe for apresentado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço;

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O agente de contratação poderá ser assessorado por terceiros contratados, em licitações que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

contratado pela Administração, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 5º. O anexo VII da Lei Municipal nº 297/2008 passa a ter redação conforme o anexo único desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três (12/05/2023).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal